



## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de adquirir duas placas para o aparelho de RMN, uma vez que as anteriores foram danificadas por falha no fornecimento de energia, salientamos que o perfeito funcionamento do equipamento é primordial para que sejam mantidas as pesquisas realizadas no momento e possibilite a execução de novas, evitando também a perda geral do aparelho de Ressonância Magnética Nuclear, ao mesmo informo que a BRUKER detém exclusividade no fornecimento destas placas para o equipamento da mesma marca, esta reitoria, neste ato representada por seu Reitor, decide pela contratação com a empresa BRUKER CORPORATION (ESTRANGEIRO), no valor total de R\$ 20.592,00, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Maceió/AL., 31 de outubro de 2012.

**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
**REITOR**

RATIFICO EM 31/10/2012